



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a utilização e o consumo de produtos lácteos importados no Estado de Santa Catarina, com o objetivo de garantir rastreabilidade, segurança sanitária e proteção à saúde humana.

Art. 1º Fica proibida a utilização para fabricação de alimentos no estado de Santa Catarina dos seguintes produtos lácteos: leite em pó importado, composto lácteo em pó importado, soro de leite em pó importado e outros produtos lácteos similares de origem importada, por indústrias, laticínios e qualquer pessoa jurídica estabelecida no Estado de Santa Catarina, quando o produto resultante for destinado ao consumo alimentar humano.

§ 1º A proibição de que trata o caput não se aplica aos produtos destinados diretamente ao consumidor final para uso doméstico, comercializados em embalagens próprias para o varejo que atendam às normas de rotulagem estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

§ 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, inclusive quanto às especificações das embalagens mencionadas no § 1º.

Art. 2º A implementação desta Lei deverá considerar, como diretriz prioritária, a proteção da produção leiteira oriunda da agricultura familiar e das cooperativas locais, reconhecendo sua relevância social, econômica e alimentar para o Estado de Santa Catarina, bem como proteger a saúde do consumidor final.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Padre Pedro Baldissera

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa proteger a cadeia produtiva do leite em Santa Catarina, valorizando a produção local de leite fluido e assegurando maior transparência ao consumidor, uma vez que produtos importados destinados à indústria muitas vezes carecem de carimbo de inspeção, tabela nutricional e rastreabilidade, oferecendo risco à saúde. Casos recentes de mortes por metanol em bebidas alcoólicas evidenciam o perigo da falta de controle de procedência.

O direito à informação adequada e clara sobre produtos e serviços é assegurado pelo artigo 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990). Quando indústrias utilizam leite em pó importado como insumo sem a devida identificação de origem, rastreabilidade, carimbo de inspeção, tabela nutricional e datas de fabricação e validade, comprometem a capacidade do consumidor de fazer escolhas conscientes e seguras.

As normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, especialmente a RDC nº 727/2022 (rotulagem geral), a RDC nº 429/2020 e a IN nº 75/2020 (rotulagem nutricional), impõem padrões rigorosos de informação ao consumidor. A reconstituição de produtos lácteos importados para uso industrial enfraquece a rastreabilidade e a transparência sobre a verdadeira origem dos ingredientes, ferindo o direito básico à informação.

O Brasil é o quarto maior produtor de leite do mundo, sustentando milhares de famílias que dependem dessa atividade. A entrada de produtos lácteos importados reconstituídos gera concorrência desleal com os produtores locais, que investem em qualidade, rastreabilidade e no cumprimento das exigências sanitárias nacionais.

Ampliar a vedação para abranger toda a cadeia de industrialização de alimentos fortalece a economia leiteira catarinense, assegurando que os produtos comercializados no estado valorizem a produção local e mantenham empregos e renda no campo.

A proposta preserva a possibilidade de comercialização dos produtos lácteos mencionados nesta lei diretamente ao consumidor final, desde que em embalagens adequadas ao varejo e com rotulagem conforme as normas da Anvisa. Essa exceção garante liberdade de escolha ao consumidor, que poderá adquirir produtos importados com plena ciência de sua origem, sem prejuízo à transparência e à segurança.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, essencial à valorização da produção leiteira estadual e à proteção da saúde humana.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Padre Pedro Baldissera**, em 28/11/2025, às 12:13.
